



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 083/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** à **GSX Portugal, Unipessoal, Lda**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

FAN ZONE Rossio

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

GSX Portugal, Unipessoal, Lda

Localização das Atividades:

Largo do Rossio, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Aveiro

Validade:

De 11 de junho a 19 de julho de 2026

Horário Autorizado:

1. Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros, que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo a transmissão dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol:

- 11 de junho a 19 de julho de 2026 – das 15h00 às 22h00(*)

(*) Nos dias em que se realizem jogos da Seleção Nacional, Seleção Brasileira ou Seleção Cabo Verdiana após as 22h00, o recinto manter-se-á em funcionamento até ao final das respetivas transmissões.

2. Limitações à Licença Especial de Ruído:

Atendendo aos n.ºs 5 e 6 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído (RGR) em vigor, esta Licença Especial de Ruído, porque emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores



sensíveis (habitações) do valor limite do indicador L(índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer. Para efeitos da verificação do valor referido, o indicador L(índice Aeq) reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

3. Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- As fontes ruidosas (palco, colunas de som) deverão ser orientadas na direção oposta às habitações.
- O requerente deve recorrer a colunas de som com projeção unidirecional.

4. Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Eng.^ª